

# Publicações

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA N.º 397/2017  
SÚMULA: Concessão de Férias Interrompidas  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 12 (doze) dias de férias que haviam sido interrompidas através da Portaria nº 362/2016, a servidores FABIANE CARDOSO ZAGOTTO, portadora da CI/RG nº. 8.078.072-9 SSP/PR, ocupante do cargo de Promovido Efetivo de EDUCADOR INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, com o período de aquisição de 28/06/2015 a 27/06/2016 e gozo em 01/11/2016 a 30/11/2016 conforme Portaria nº 397/2017, para serem gozadas no período de 16/10/2017 a 27/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.  
DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA**

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO EDITAL DE TP Nº 06/2017  
EMISSÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 006/2017: 16 de outubro de 2017  
LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA, Rua Manoel de Barros, nº 10383-X, Os Anexos do Edital só serão fornecidos em mídia Digital. Os interessados poderão obter melhores informações no Departamento de Licitações desta Prefeitura, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Certame, através do e-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br. Poderão participar da presente licitação: Empresa do ramo, ou cooperativas de Serviços, que preencham as condições exigidas do respectivo Edital, e que tenha feito VISITA TÉCNICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTONIA, no mínimo 03 dias antes da abertura da Licitação, cujo documento deve estar no envelope de habilitação.

ALTONIA - PR, 15/10/2017  
JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**

Estado do Paraná  
LEI Nº 683/2017  
Autoriza o Chefe Do Poder Executivo Municipal a realizar convênios e termos, bem como realizar subvenções aprovadas em favor de entidades sem fins lucrativos, de natureza social, de caráter filantrópico, de apoio às demais províncias.

A CÂMARA MUNICIPAL de Vereadores de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Termo de Cooperação ou Subvenção Financeira com a Associação dos Pequenos e Médios Agricultores do Município de Brasilândia do Sul Estado do Paraná, CNPJ nº 04.648/0001-15, com repasse financeiro, cuja finalidade específica é a organização, realização e exploração das festividades municipais referentes à Expo Brasilândia 2017.

§ 1º - As subvenções autorizadas no caput deste artigo totalizam o valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com prazo para execução de até 12 (doze) meses, a serem pagas em parcelas mensais, sob a forma de prestação de serviço ou para dispêndios com o Termo de Cooperação.

§ 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, disponibilizar maquinários e funcionários desta municipalidade para o planejamento e manutenção dos serviços públicos nos locais dos eventos, bem como para as necessidades da realização do evento descrito no caput deste artigo.

§ 3º - A AFMA se responsabilizará por quaisquer incidentes que venham a ocorrer, sejam de ordem administrativa, financeira ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do evento.

Art. 1º - O recurso especificado no art. 1º e seu Parágrafo será repassado a AFMA exclusivamente para a realização do evento e demais despesas afetas ao empreendimento, devendo a referida Associação prestar contas do recurso público até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, com apresentação de notas fiscais de todas as despesas realizadas, referentes ao valor repassado.

§ 1º E de responsabilidade da AFMA, a disponibilização do local da realização do evento, bem como a contratação de artistas com o respectivo pagamento do ECAD e demais taxas devidas referentes ao evento, respeitadas as características peculiares de cada evento festivo.

§ 2º - No que se refere à EXPO BRASILÂNDIA, em contrapartida ao recurso público disposto no art. 1º, a AFMA disponibilizará, sem qualquer custo aos municípios, o mínimo de 01 (um) dia do evento. Será utilizada junto à mídia de divulgação e todos os materiais confeccionados em eventos O Brasil é nome do Município bem como a disponibilização de materiais da realização das festividades para uso posterior, como apoiador do evento.

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere ao inciso III do art. 1º, que entrará em vigor em 01 de maio de 2017, acessíveis a todos os cidadãos do Município de Brasilândia do Sul Estado do Paraná.

§ 5º E vedado qualquer tipo de compensação ou indenização financeira pelo Município em favor de prejuízo na realização dos eventos.

Art. 4º Fica obrigada a disponibilização de espaço físico para o Conselho Tutelar do Município, com credenciais de acesso livre em todos os locais dos eventos para acompanhamento.

Art. 5º Fica proibida a instalação, nos arredores do evento, de pontos de venda e/ou entrega de bebidas e alimentos preparados, nos arredores do local de realização do evento descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Fica excluída da proibição constante no caput deste artigo, os pontos já existentes e estabelecidos nos arredores do local da realização do evento descrito no art. 1º desta Lei em seus lugares atuais.

Art. 6º - Não será deferida licença de funcionamento para novos comércios de bebidas e alimentos preparados e/ou eventos com localização nos arredores das festividades descritas no art. 1º desta Lei nos dias que antecederem ou durante a realização dos eventos.

Art. 7º Fica autorizada a instalação, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município, Posto de Atendimento Médico em toda a festividade descrita no art. 1º desta Lei, para os atendimentos necessários e pertinentes, dando apoio às ações das polícias Civil e Militar, e do Poder Público, de maneira geral.

Art. 8º O serviço prestado pela AFMA será gratuito e considerado de interesse relevante para o Município de Brasilândia do Sul Estado do Paraná.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL - Deputado Ulisses Guimarães - , aos 16 de outubro de 2017.  
MARCIO JULIANO MARCOLINO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA N.º 398/2017  
SÚMULA: Interrupção de férias do Servidor Público.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Interrompe em 16/10/2017 o gozo das férias do Servidor JAMES WILLIAN APARECIDO DA SILVA CHAVES, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.223.284-2, ocupante do cargo de Promovido Efetivo de ASSISTENTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, por meio da Portaria nº 397/2017, tendo em vista a necessidade e o interesse da administração.

Art. 2º - O restante do período para o gozo dos dias será em data a ser definida em época oportuna pela administração, ficando em haver um saldo de 15 (quinze) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.  
DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 028/2017  
SÚMULA: Concede diária ao Senhor IULSON JOSÉ DOS SANTOS  
IULSON JOSÉ DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a solicitação de diária conforme Requeição nº 022/2017, datada de 11 de Outubro de 2017; Considerando as disposições contidas na Resolução nº 002, datada de 28 de março de 2011;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedida diária ao Senhor IULSON JOSÉ DOS SANTOS ocupante do cargo de Presidente desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:

a) Data de início: 18/10/2017;  
b) Data do fim: 20/10/2017;  
c) Quantidade de diária concedida: três diárias  
d) Destino da viagem: Curitiba - Pr

e) Objetivo do deslocamento: Para Participar do Treinamento: "O OBRIGATORIEDADE DA TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL// SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 16 de Outubro de 2017.  
IULSON JOSÉ DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO**

ESTADO DO PARANÁ  
LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2017  
EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 046/2013, de 02 de Abril de 2013.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 046/2013, de 02 de Abril de 2013, passa a ter a seguinte redação: -"Art. 7º - As Vias Coloradas na Sede Urbana correspondem a Avenida Augusto José de Souza, Rua José Baltazar Rodrigues e Rua José Gonçalves de Oliveira. No Bairro de Porto Figueira não existem Vias Coloradas.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II - PRANCHAS 52- SISTEMA VIÁRIO URBANO DE BALNEÁRIO PORTO FIGUEIRA, da Lei Complementar nº 046/2013, de 02 de Abril de 2013, passando a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Ficam inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Outubro de 2017.  
DERCIO JARDIM JUNIOR  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA N.º 399/2017  
SÚMULA: Interrupção de férias do Servidor Público.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Interrompe em 16/10/2017 o gozo das férias do Servidor VALDEMIR RIBEIRO SPARANAN, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.223.284-2, ocupante do cargo de Promovido Efetivo de ASSISTENTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, por meio da Portaria nº 397/2017, tendo em vista a necessidade e o interesse da administração.

Art. 2º - O restante do período para o gozo dos dias será em data a ser definida em época oportuna pela administração, ficando em haver um saldo de 5 (cinco) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.  
DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 029/2017  
SÚMULA: Concede diária ao Senhor HAROLDO PIRES RAMOS  
IULSON JOSÉ DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a solicitação de diária conforme Requeição nº 023/2017, datada de 11 de Outubro de 2017; Considerando as disposições contidas na Resolução nº 002, datada de 28 de março de 2011;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedida diária ao Senhor HAROLDO PIRES RAMOS ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:

a) Data de início: 18/10/2017;  
b) Data do fim: 20/10/2017;  
c) Quantidade de diária concedida: três diárias  
d) Destino da viagem: Curitiba - Pr

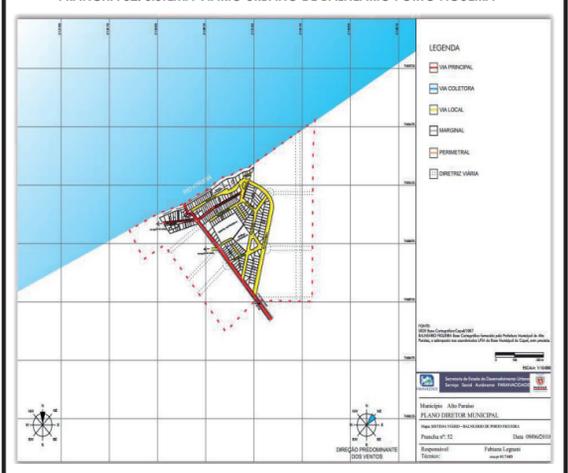
e) Objetivo do deslocamento: Para Participar do Treinamento: "O OBRIGATORIEDADE DA TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL// SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 16 de Outubro de 2017.  
IULSON JOSÉ DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

**ANEXO ÚNICO**

PRANCHA 52: SISTEMA VIÁRIO URBANO DE BALNEÁRIO PORTO FIGUEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO**

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº156/2017  
CONTRATO DE FÓRNECIMENTO  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO  
CONTRATADO: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA ME  
OBJETO: Contratação para fornecimento de Equipamentos Mobiliários, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I.

VALOR: R\$ 8.836,64 (Oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).  
VIGÊNCIA: 05 de Outubro de 2018.  
FÓRUM: Comarca de Xambê.

EXTRATO DE CONTRATO Nº156/2017  
CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO  
CONTRATADO: R. FROEVA E PAPELARIA LTDA - ME  
OBJETO: Contratação de uma empresa para fornecimento de Equipamentos Mobiliários, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I.

VALOR: R\$ 3.443,00 (Três mil, quatrocentos e quarenta e três reais).  
VIGÊNCIA: 05 de Outubro de 2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017  
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 106/2017.  
DATA DE ASSINATURA: 06 de Outubro de 2017.  
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.  
CONTRATADA: EUSEBIO PEREIRA DOS SANTOS ME  
CNPJ: 27.028.193/0001-45

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS: Contratação de uma empresa do ramo, para prestar serviços de Assistência Social e Esportes, Secretaria de Cultura e Secretaria de Promoção Social a fim de realizar e organizar (passado, torneio, organização, arbitragem, entre outros), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 57.024,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e vinte e quatro reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.  
FÓRUM: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 030/2017  
SÚMULA: Concede diária ao Senhor AGOSTINHO ANDRADE SCUTERI  
IULSON JOSÉ DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a solicitação de diária conforme Requeição nº 024/2017, datada de 11 de Outubro de 2017; Considerando as disposições contidas na Resolução nº 002, datada de 28 de março de 2011;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedida diária ao Senhor AGOSTINHO ANDRADE SCUTERI ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:

a) Data de início: 18/10/2017;  
b) Data do fim: 20/10/2017;  
c) Quantidade de diária concedida: três diárias  
d) Destino da viagem: Curitiba - Pr

e) Objetivo do deslocamento: Para Participar do Treinamento: "O OBRIGATORIEDADE DA TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL// SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 16 de Outubro de 2017.  
IULSON JOSÉ DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Torna público que a licitação abaixo relacionada será cancelada, por motivos administrativos

PROCESSO Nº 83/17  
PREGÃO: 41/17  
OBJETO: Aquisição de transporte escolar para os alunos universitários do Município de Cafetal do Sul.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÁSO**

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº1659/2017  
DATA: 16 de Outubro de 2017  
SÚMULA: Adjuca e homologa o resultado do processo licitatório, Modalidade Prego, nº 109/2017.  
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Propeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparanan, DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas GRAN BI SERVIÇOS LTDA, os lotes I, ao V, a favor da empresa T. BARBOSA & CIA LTDA, o lote VI, o resultado do processo licitatório, modalidade Prego, nº 109/2017.

S. M. CONFECÇÕES LTDA, para Fornecedor de Plástico Transparente Impermeável para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, determinando sua publicação na Imprensa Oficial com forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.

Alto Paraíso - PR, 16 de outubro de 2017.  
DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 031/2017  
SÚMULA: Concede diária ao Senhor EDUARDO DE SOUZA  
IULSON JOSÉ DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a solicitação de diária conforme Requeição nº 025/2017, datada de 11 de Outubro de 2017; Considerando as disposições contidas na Resolução nº 002, datada de 28 de março de 2011;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedida diária ao Senhor EDUARDO DE SOUZA ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:

a) Data de início: 18/10/2017;  
b) Data do fim: 20/10/2017;  
c) Quantidade de diária concedida: três diárias  
d) Destino da viagem: Curitiba - Pr

e) Objetivo do deslocamento: Para Participar do Treinamento: "O OBRIGATORIEDADE DA TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL// SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 16 de Outubro de 2017.  
IULSON JOSÉ DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO ADITIVO  
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 45/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: CASTRO CLINICA MEDICA LTDA – ME

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público obedecendo os termos da Lei nº 8.666/93, inscrita no CNPJ nº 08.640.652/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CASTRO CLINICA MEDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.451.036/0001-12 estabelecida à Avenida Paulista, 1131, CEP: 87.538-000, na cidade de Perobal/PR.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mbo Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul/PR, portador do RG sob nº 7.154.296-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.479-10 CEP: 87.535-000 em Cafetal do Sul/PR e a CONTRATADA o Senhor MARCELO LEANDRO DE CASTRO brasileiro, divorciado portador da Cédula de Identidade RG, sob nº 9.956.544-4, SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 030.120.920-91, residente e domiciliado à Avenida Paulista, 1131 centro, CEP: 87.535-000 na cidade de Perobal/PR.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo tem por a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo Nº 33/2017 de 2017.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Do valor e - passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL”

- Ficam acrescidos em 20% os respectivos itens:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
200	Consulta clínica - CONSULTA	80,00	16.000,00
20	Atendimento médico de urgência e emergência no período noturno – horário compreendido entre as 22h00 e 06h00 - UNIDADE	80,00	1.600,00
	TOTAL		17.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 16 de Outubro de 2017  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal  
MARCELO LEANDRO DE CASTRO  
CASTRO CLINICA MEDICA  
Testemunhas:  
GLICERIAS DE ARAUJO  
CPF: 395.665.289-49  
CLODDALDO TAKAITI AMORIM  
CPF: 562.792.321-53

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Resolução nº 006/2017  
Súmula: Aprova a Criação da Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares.  
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei nº 237/2015 de Alto Piquiri-Paraná no uso de suas atribuições, considerando o Capítulo III, Seção VII art. 59 a 72 e deliberação da reunião ordinária do conselho realizada no dia 09 de outubro de 2017, às 14:30 horas na sala de reunião da Secretaria de Assistência Social do Alto Piquiri.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os membros que farão parte da Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares, sendo:

- Candido Roberto Schizzi – Conselheiro Não Governamental
- Vânia Mara Vieira – Conselheiro Governamental
- Patrícia Netto – Conselheiro Não Governamental
- Fabiana Vieira Magalhães – Representante da Sec. Assistência Social
- Marta Richter Cabral – Representante da Administração geral do município

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Alto Piquiri, PR, 16 de outubro de 2017.  
Solange Aparecida Vicente Mario  
Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**

Estado do Paraná  
AVISO DE PUBLICAÇÃO  
EDITO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017  
PROCESSO LICITATORIO Nº 078/2017  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, localizada na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882, centro, Município de BRASILÂNDIA DO SUL, PR, inscrita no CNPJ sob nº 85.640.001/0001-75, pelo Conselho Permanente de Licitação nomeada através da Portaria 002/2017, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Juliano Marcolino, com RG nº 7.179.380-0 e CPF nº 019.237.059-62, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto, através da Secretaria Municipal Educação, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções 26/2013 e 4/2015 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, torna público que realizará a Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 001/2017 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO  
Os envelopes contendo os documentos de habilitação e projeto de venda dos interessados, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, de 16 de Outubro a 07 de Novembro de 2017, até às 9h30m (nove horas e trinta minutos).  
O julgamento das propostas será realizado no dia 07 de Novembro de 2017, até às 10h00m (dez horas), por Comissão Permanente de Licitação.

DO OBJETO E DOS REQUISITOS: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública nº 001/2017 Processo Licitatório 079/2017. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, localizada na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882, centro, município de BRASILÂNDIA DO SUL – PR, bem como no Portal da Transparência do Município.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Preço Total
10	ABORRHINA VERDE TAMANHO MÉDIO. DEVEM ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, COM CASCA, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	Kg	150	R\$2.405	R\$360.750
15	FORMADAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, COM CASCA, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	Kg	50	R\$10.867	R\$543.350
16	INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO. VALIDADE SEMANAL. Unid.	150	R\$2.405	R\$360.750	
17	ALMEIRÃO - FOLHAS MÉDIAS; NOVAS - FERRUGEM, LIMPAS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO. VALIDADE SEMANAL. Unid.	150	R\$2.405	R\$360.750	
18	BANANA NANICA, EM PENCAS FRUTOS COM 60 A 70 % DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPAS FIRMES E ÍNTACTAS. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, LIVRES DE ENFERMIDADES, PRAGAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUIJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORINDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER PRIORITARIAMENTE ORGÂNICOS E/OU AGRICOLÓGICOS.	Kg	R\$2.930	R\$439.500	
19	BETERRABA - TAMANHO MÉDIO. DEVEM ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, COM CASCA, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	Kg	200	R\$3.917	R\$783.400
20	CEBOLINHA VERDE: MAÇO DE NO MÍNIMO 400 GRAMAS, DEVEM ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, COM CASCA, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	Maço	70	R\$3.933	R\$275.310
21	CUCURBITÁCEA VITÍFERA - EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO INDIVIDUALIZADO, COM ETIQUETA DE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 1000 GRAMAS.	Kg	200	R\$10.933	R\$2.186.600
22	LIMÃO TAITI - TAMANHO MÉDIO. DEVEM ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, COM CASCA, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	Kg	300	R\$3.167	R\$950.100
10	MANDIOCA - TAMANHO MÉDIO. DEVEM ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, COM CASCA, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	Kg	300	R\$3.617	R\$1.085.100
11	MARACUJÃO - FRUTOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE 60 A 70% DE MATURAÇÃO. ISENTOS DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE SUIJIDADES E QUE SEJA COLHEITA RECENTE. Kg	50	R\$10.933	R\$546.650	
12	MILHO VERDE: TAMANHO MÉDIO. DEVEM ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, SEM PALHA. EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	Maço	100	R\$2.965	R\$296.500
13	NO DE SOGRA - EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO, INDIVIDUALIZADO, COM ETIQUETA DE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 1000 GRAMAS.	Kg	200	R\$10.933	R\$2.186.600
14	PÃO CASEIRO - EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO INDIVIDUALIZADO, COM ETIQUETA DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS.	Kg	R\$8.933	R\$1.786.600	
15	RABANETE - TAMANHO MÉDIO. DEVEM ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, COM CASCA, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	Kg	200	R\$5.917	R\$1.183.400
16	SALSINHA: MAÇO DE NO MÍNIMO 400 GRAMAS, DEVEM ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, COM CASCA, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	Maço	70	R\$3.55	R\$248.500

Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

Brasilândia do Sul, 11 de Outubro de 2017.  
Luciano Gimenes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
"Data de Recolhimento das Propostas publicado erroneamente."  
Brasilândia do Sul - PR  
Fone/fax: (44)3064-1235

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO ADITIVO  
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 71/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público obedecendo os termos da Lei nº 8.666/93, inscrita no CNPJ sob nº 08.640.652/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA com sede a Avenida Thomaz Zeballos, 1527, Cep: 89590-000 Guaira - PR, - CNPJ: 67.156.943/0002-80, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mbo Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul/PR, portador do RG sob nº 7.154.296-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a Sra. MARCELA DE SOUZA brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 1538, apartamento 41, Centro, CEP: 89590-000, na cidade de Guaira - PR portadora do RG nº 16.520.909/SSPSP e CPF: 829.589.049-20.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo tem por a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo Nº 38/2016 de 2016.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ: 95.640.652/0001-05  
 Av. Ialor Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Paraná

EXPEDIENTE: Processo Administrativo nº 8317  
 ORIGEM: Departamento de Licitação e Compras.  
 ASSUNTO: Pregão nº 41/17

**PARECER JURÍDICO**

**I – DOS FATOS**

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, solicitou abertura de licitação para contratação de empresa de locação de ônibus para fins de atender as demandas do Município de Cafezal do Sul e garantir o acesso à educação.

Em folhas 43-48 estabeleceu a regularidade legal, atestado por meio de parecer jurídico o qual deferiu o prosseguimento do processo tendo em vista não constar nenhum óbice legal que pudesse impedir a continuidade do processo.

Em data prevista em edital foi aberto o pregão, sendo deferida a habilitação das seguintes empresas: BRUMATUR TRANSPORTES LTDA; CB SANTOS & H SANTOS LTDA; ME E MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – ME.

Depois de realizada a fase de registro de preço, procedeu a pregoeira a abertura da segunda envelope de habilitação o qual constatou que a CB SANTOS & H SANTOS LTDA ME, que apresentou menor valor, não continha em seu segundo envelope o documento comprobatório de possuir um ônibus reserva para manter no pálio municipal. Com o mesmo argumento, procedeu a desclassificação da empresa BRUMATUR TRANSPORTES LTDA; CB SANTOS & H SANTOS LTDA ME.

Logrou vencedora a empresa MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – ME.

Diante disto, a empresa CB SANTOS & H SANTOS LTDA apresentou, tempestivamente, recurso contestando a decisão e o resultado proferido pela comissão de licitação. Foi aberto prazo para empresas interessadas apresentarem contrarrazões.

Recebido, tempestivamente, contrarrazões da empresa MARCOS ROGÉRIO E SOUZA LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – ME.

**Eis os fatos!!!**

**II – DAS RAZÕES DOS RECURSOS**

Tendo em vista a tempestividade dos recursos apresentados, pela empresa CB SANTOS & H SANTOS LTDA ME e MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – ME faz-se a análise de mesmo.

A empresa CB SANTOS & H SANTOS LTDA ME alega em suas razões que atendeu os requisitos exigidos no edital de licitação em sede de habilitação o qual, segundo afirma, não se exigiu qualquer referência de ônibus reserva.

Diante disto, requer seja deferido sua habilitação ou a anulação do referido certame.

**III – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Feitas as considerações iniciais, passa ao exame de estilo, do qual, diante da análise ora anexa, inicialmente destaco o princípio da vinculação ao edital, constataciosa dos ensinamentos do Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, senão, vejamos:

*“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se admitte a alteração da Administração, nem se admite a alteração de seu conteúdo de participação dos licitantes e do decurso do procedimento ou a alteração do julgamento se afiança do estabelecido, ou admite documentação e documentos em desacordo com o Edital e a Lei relativa da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).”*

MIRREILLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo brasileiro* / Hely Lopes Meirelles. São Paulo: Malheiros, 2016.

Pois bem, o presente recurso insurge diretamente a fatos omissos no edital certo de que a Administração vislumbrou escolher a melhor oferta para contratação, recusando a proposta, com finalidade, a resolução de problemas de cubho cotidiano com sua competência, sem “engessar” o procedimento, de modo a que o licitante não fique vulnerável à exclusão por qualquer tipo de desconhecimento com a regra estabelecida, ainda que de caráter formal, salvo quando de todo justificável.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Assim, o agente da Administração, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase de habilitação, deve proceder, com fidelidade, a resolução de problemas de cubho cotidiano com sua competência, sem “engessar” o procedimento, de modo a que o licitante não fique vulnerável à exclusão por qualquer tipo de desconhecimento com a regra estabelecida, ainda que de caráter formal, salvo quando de todo justificável.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Assim, o agente da Administração, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase de habilitação, deve proceder, com fidelidade, a resolução de problemas de cubho cotidiano com sua competência, sem “engessar” o procedimento, de modo a que o licitante não fique vulnerável à exclusão por qualquer tipo de desconhecimento com a regra estabelecida, ainda que de caráter formal, salvo quando de todo justificável.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Logo, entende este procurador, que a decisão de desabilitar a recorrente está desproporcional e fere o princípio da vinculação ao edital, posto que a recorrente respeitou os ditames ora exarado no instrumento convocatório, ou seja, não se obtivera apresentar qualquer documento comprovando a existência de um segundo veículo por não lhe ser exigido nesta fase do processo licitatório.

Portanto, o formalismo e a vinculação ao instrumento convocatório não podem diligi-se a interpretações absurdas, que venham a estreitar a gama de propostas e prejudicarem a seleção da melhor proposta, em virtude da intelecção estrita do sentido das palavras, após a minúcias indêz, sistemática, minuciosa e ignorância ao fim a ser atingido. Na prática, uma vez insertos no contexto, prologava a morosidade do serviço público, ou, ainda, potencial e indiretamente, o privilégio a alguns participantes.

Neste contexto, coloca a bialia o princípio *igualdade entre os licitantes*, que, segundo Hely Lopes Meirelles, já inicialmente citado, “a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros [...] O desatendimento a este princípio constitui a forma mais ilícita de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem analisado e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”

Pensando desta forma, entende que, diante da desproporcionalidade nos atos decisórios que desencadeou a desclassificação da empresa CB SANTOS & H SANTOS LTDA ME, ora recorrente, por lhe ser exigido documentos em fase de habilitação que não estavam previstos no edital, ser cabível a revogação dos atos licitatórios cabendo à instauração de novo procedimento para escolha da melhor proposta.

Se essa for a decisão tomada pela Comissão de Licitação ou pelo Sr. Prefeito Municipal, tem-se a revogação dos atos e abertura de novo procedimento. Custada com a motivação acima explanadas, garantida, sobretudo, a igualdade na disputa pela melhor proposta.

Neste caso sugere-se, a não homologação do contrato no moldes em que se encontra previsto em ata de abertura encerramento, do procedimento licitatório, consequentemente proceda a sua revogação.

**IV – DA NULIDADE POR CERCEAMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

Como a administração pública tem o poder de rever os seus atos, consoante a hermenêutica apontada pela Súmula 473 do STF, compete este advogado atuar fiscal que leva a nulidade absoluta do procedimento por possível mitigação do direito de participação.

Consoante informação da pregoeira, não foi aceita a participação da empresa F K PARDINHO E CIA LTDA – ME, por ter trouxe os documentos e credenciam qual membro ou representante para a participação da sessão, modo em que tais envelopes e documentos sequer foi recebido pela comissão de licitação.

Em que pese o respeito dedicado à honrosa Comissão de Licitação, tal conduta não foi má acertaada, pois s.m.j., o credenciamento serve apenas para habilitar representantes a dar lances, de tal maneira que não credenciado ninguém a empresa apresentaria apenas um lance, ou seja, a proposta inicial cedida eventualmente no envelope de preço.

Tal conduta faria com que a administração agisse com o propósito da ampla concorrência e permitiria a participação da empresa.

A propósito, a doutrina entende ser possível o envio de envelopes pelos Correios. Vêja a posição de Vira Monteiro que assim licciona:

*“Eventuais propostas enviadas pelo Correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não valem, a despeito da falta de específica representação, ser eliminadas de pronto do pregão... Tais propostas devem ser consideradas e devidamente analisadas no fase de julgamento, com a ressalva de que o autor da proposta não terá chance para dar lance ou praticar qualquer ato em caráter de urgência, no âmbito de uma sessão” (In Licitação na Modalidade de Pregão, cit. pag. 177).*

Da mesma forma é o pensamento dos juristas Marçal Justen Filho, Jessé Torres Pereira Junior e Jorge Ulisses Jacqui Fernandes.

O TCU manifestou-se sobre o tema:

*3.19. evitar, nos editais de licitação, a exigência de apresentação das propostas através de representantes sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não valem, a despeito da falta de específica representação, ser eliminadas de pronto do pregão... Tais propostas devem ser consideradas e devidamente analisadas no fase de julgamento, com a ressalva de que o autor da proposta não terá chance para dar lance ou praticar qualquer ato em caráter de urgência, no âmbito de uma sessão” (In Licitação na Modalidade de Pregão, cit. pag. 177).*

*inciso I da Lei nº 8.666/93 (Decisão) nº 633/96, Plenário, Rel. Min. Ivom Saracena, DOU de 04/11/1996 (pag. 22.684)*

*“o edital não pode conter restrições ao caráter anterior e de certificação Fiscal, no que tange aos limites das despesas de documentos via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificação profissional, em caso de profissão não regulamentada” (Acórdão nº 1.322/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).*

Assim, entende-se este advogado que o procedimento está viciado por nulidade absoluta, quando mitigou direito de terceiros de participação pelo simples fato de não apresentar representante credenciado para participação da sessão, tendo, no entanto, presente para entrega de envelopes.

Assim, também por este motivo, opta pela nulidade do certame e abertura de outro com as correções das falhas aqui cometidas.

É o parecer,

Cafezal do Sul – PR, 9 de outubro de 2017

BRUNO ANTONIO SCHMIDT  
OAB/PR 66.004

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Pregão Presencial nº 41/2017**

1. Considerando a discricionária decisão que desclassificou a empresa ora recorrente, insurgindo-se diretamente ao princípio da vinculação ao edital, bem como da igualdade entre os licitantes, proceda com a revogação do processo para fins de garantir a igualdade entre os licitantes, devendo iniciar novo processo licitatório para escolha da melhor proposta;

2. Assim, também por este motivo, opta pela nulidade do certame e abertura de outro com as correções das falhas aqui cometidas.

Cafezal do Sul/PR, 9 de outubro de 2017.

Mário Júnio Kazuo da Silva  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
 AMBROSIO - 12 - R.S. CNPJ: 06.808.013/0001-00  
 AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 - UMUARAMA - PR  
 CEP: 87.503-000 ZONA RUA 212 FONE: (44) 3623-2728  
 www.cisaem.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 19/2017**  
 Aprova o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum PLACIC, para o exercício de atividades de caráter preventivo de Saúde - CISA/AMERIOS.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
 Art. 1º - Fica estabelecido em cumprimento do disposto na legislação em vigor, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2017, aprovou, e eu, Presidente do Consórcio CISA, baixo a seguinte resolução:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o CISA, são as especificadas no Anexo I - DAS METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO, sendo estabelecidas por força de governo, as quais integrarão o Orçamento Anual de Exercício de 2018.

**Art. 3º** - As metas e prioridades para o CISA, são as especificadas no Anexo I - DAS METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO, sendo estabelecidas por força de governo, as quais integrarão o Orçamento Anual de Exercício de 2018.

**Art. 4º** - O orçamento anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder o previsto na receita para o exercício.

**Art. 5º** - As Receitas e Despesas serão estimadas, tomando-se por base a tendência e o comportamento da arrecadação do CISA, tendo em vista, principalmente os reflexos da execução dos Municípios Consorciados.

**Art. 6º** - O orçamento anual será elaborado pelo Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 632, de 17 de dezembro de 2007, a disciplinada a despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e por fontes de recursos e deverá conter os seguintes anexos: - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64); - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64); - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/64);

**Art. 7º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento deverão apresentar a estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 8º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto orçamentário, serão elaboradas a preços vigentes em julho/2017.

**Art. 9º** - Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2018, Créditos Adicionais Suplementares em até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa totalizada autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2018. Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, independentemente do tipo de programação, não serão admitidos.

**Art. 10º** - O orçamento conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo 0,10% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Art. 11º** - Fica a Secretaria Executiva autorizada a realizar transposição, transferência ou cancelamento de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo Órgão, conforme dispõe o Art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 12º** - Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares por superávit financeiro providos por fontes de recursos que tenha sido financiado sem comprometimento em 31/12/2016, cujos créditos não serão computados para efeito do limite constante do art. 6º, da presente Lei.

**Art. 13º** - O orçamento conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo 0,10% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Art. 14** - É vedado consignar no Orçamento crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

**Art. 15** - O Presidente do Consórcio, mediante autorização do Conselho de Prefeitos, poderá criar cargos, empregos e funções, instituir ou alterar a estrutura de carreiras, prorrogar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos, admitir pessoal aprovado em concurso/certame público ou em caráter temporário.

**Art. 16** - Para efeito deste Atto e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 8º, § 1º da atual Lei Orgânica do Município de Umuarama, a contratação de pessoas físicas para atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, ou ainda, atividades próprias da administração, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS.

**Art. 17** - Para a elaboração do orçamento do exercício de 2018 dos Municípios, apresentamos o Anexo II, onde se encontram discriminados os valores de participação de cada Município no Orçamento do CISA.

**Art. 18** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do § 2º, aquelas cujo valor não ultrapasse dez (10) salários mínimos, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93.

**Art. 19** - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Presidente estabelecerá, através de ato próprio, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20** - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar o Anexo de Metas, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho de Prefeitos.

**Art. 21** - Este ato entrará em vigor a partir de publicação da presente Resolução em sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA/AMERIOS - 12 - Regional de Saúde em 09 de outubro de 2017.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 HOMOLOGAÇÃO  
 DECRETO Nº 373/2017  
 Homologação julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Tomada de Preços nº 25/2017, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 451/2017 de 09/03/2017, publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 159/2017, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa para prestação de serviços para construção edificação em alvenaria para instalação de Playground, destinado ao Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe conforme Planilhas, Memorial Descritivo e Projetos em anexo. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Divisão de Educação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:

NOME DO FORNECEDOR VALOR POR EXTENSO  
 CONTRUTORA PUZZI EIRELI - ME R\$ 46.867,04

Quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos

Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIANº 979/2017  
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:  
 DETERMINAR LOTAÇÃO, a contar do dia 02 de outubro de 2017, a servidora AIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 057.698.819-69, ocupante do cargo de Enfermeira, no Hospital Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Registre-se e Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos (doze) dias do mês de Outubro de 2017. HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO -Prefeito Municipal-

R E S O L V E:  
 DETERMINAR LOTAÇÃO, a contar do dia 04 de outubro de 2017, a servidora MERITANIA ZOSTAK CAMPANA, CPF nº 031.494.219-00, ocupante do cargo de Professor (ZS), na Escola Municipal Nilma, junto à Secretaria Municipal

# Publicações

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO  
TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 64/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA com sede a Avenida Thomaz Zeballos, 1527, Cep: 85900-000 Guaiara - PR., CNPJ: 67.156.943/0002-60, denominada CONTRATADA.  
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.470-1 e a CONTRATADA a Sra. MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 1538, Apartamento 41, Centro, CEP: 85900-000, na cidade de Guaiara - PR portadora do RG nº 16.520.909/SSP/SP e CPF: 829.589.049-20  
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, com o nele estivesse contido Processo Administrativo nº 33/2016, Tomada de Preço 06/2016.  
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA do Contrato - passando a ter a seguinte redação:  
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA  
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.  
2.2 – O presente Termo Aditivo altera a vigência do respectivo contrato a partir de 10 de Agosto de 2017 até 10 de Agosto de 2018.  
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO  
2.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.  
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.  
Cafetal do Sul, 03 de Agosto de 2017.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal – Contratante  
SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA  
Testemunhas:  
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO  
CPF: 077.076.779-57  
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO  
CPF: 395.665.529-00

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANÇA NOVA – PR.

RESOLUÇÃO: 011/2017  
SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão ao Incentivo Benefício Eventual e o Plano de Ação para Incentivo Benefício Eventual de acordo com a Resolução 065/2017 e a Lei Estadual nº 12.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual para o Fundo de Assistência Social do Município.  
O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 07.008 de 18 de Novembro de 1993, considerando reunião mensal realizada em 16 de Outubro do corrente ano, às 14h00min na sala de Reuniões da Terceira Idade situada na Rua Floresval Paganini Nogueira 1280.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Aprovar a adesão ao Incentivo Benefício Eventual de acordo com a Deliberação 065/2017.  
Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação para Incentivo Benefício Eventual de acordo com a Deliberação 065/2017.  
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Esperança Nova, 16 de Outubro de 2017.  
Valquíria dos Santos Ochman  
Presidente do CMAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2017  
A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, através de sua pregoeira, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:  
PROCESSO Nº: 57/2017  
PREGÃO PRESENCIAL: 39/2017  
OBJETO: Aquisição de motocicletas, zero quilômetro, para utilização dos Agentes de Saúde (Divisão de Saúde e Defesa da Saúde) – Prefeitura Municipal de Esperança Nova.  
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO” E INÍCIO DA SEÇÃO DE LANCES, até às 09:00 horas do dia 01/10/2017 na Divisão de Compras, Licitações e Contratos no Paço Municipal, situado na Av. Juvenal Braga, 181, centro, Esperança Nova - PR.  
AQUISIÇÃO DO EDITAL: PODERÁ SER ADQUIRIDO, JUNTO A DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO NO ENDEREÇO ACIMA OU POR MEIO DO PORTAL: www.esperancanovapr.gov.br  
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas, na Divisão de Compras e Patrimônio ou pelo fone (44) 3640 – 8000 – RAMAL 251 ou 258. Quaisquer outras informações também podem ser adquiridas pelo e-mail citado acima.  
ESPERANÇA NOVA, 16/10/2017  
VANESSA GARCIA OLANI BRAGA - Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 038/2017  
NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: nº 54/2017  
LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa de licitação (por justificativa) nº 07/2017  
OBJETO: Locação de espaço físico para o funcionamento do comércio em Esperança Nova - PR.  
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova-PR – CNPJ nº: 01.612.269/0001-91.  
OBJETO: Locação de espaço físico para o funcionamento do comércio em Esperança Nova - PR, sala – salão comercial com a finalidade de instalação da empresa SERGIO SIQUEIRA DOS SANTOS 00047614994 – “DEDETIÇÃO”.  
VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 8º dia útil do mês subsequente a data base da data do imóvel de acordo com o contrato nº 54/2017, em parcela única, em conta corrente em nome do Locador, Banco 748, Agência 7047, Conta nº 29.027 – 0 – Agência – Umuarama.  
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2017  
O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado.  
Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 09/10/17.  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 281/2017  
SÚMULA: Concede licença para Tratamento de Saúde a servidora Raquel Munari e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora Raquel Munari, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.300.150-02, por 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 61 da Lei nº 438 de 22 de abril de 2010, conforme protocolo sob nº 531/2017.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se, Cumpra-se e Arque-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.  
Valdir Hidalgo Martinez  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 281/2017  
SÚMULA: Concede a servidora Leonor Maria de Melo Munhoz avanço de uma referência a título de Progressão Funcional e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 18 e seguintes da Lei 500 de 20 de abril de 2011 ainda.  
Considerando ainda a nota obtida na avaliação de desempenho realizada em data de 10/10/2017 pela comissão competente.  
R E S O L V E:  
Art. 1º - Concede a servidora Leonor Maria de Melo Munhoz, casada, portadora da CIRG nº 7.379.162 e 6 SSP/PR nº 029/2016, inscrita na Lei 2254/2016 e dá outras providências.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2017, revogando as cláusulas em contrário.  
CERTIFICAMOS: Que os créditos em favor da servidora, foram permutados parcialmente as seguintes dotações:  
09 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
Ft. Fc 2060612592059 Div. AGRIC., PEC., MEIO AMB. E REC. RENOVÁVEIS  
555.2616 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente 21.000,00  
Ft. Fc 2060612592059 Man. div. de agric., pec., meio amb. e rec. renováveis  
555.2616 3.3.90.30 Material de consumo 21.000,00  
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Francisco Alves - PR, 16 de Outubro de 2017.  
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO  
Pregoeiro  
ALIRIO JOSE MISTURA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 115/2017  
SÚMULA: Abre crédito suplementar por transferência de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 3º da Lei 2239/2016 e artigo 7º, § 3º da Lei 500/2011.  
VAREMIR ABRAHÃO SILVESTRE, prefeito municipal em exercício de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 3º da Lei Municipal 2254/2016 e artigo 20, § 3º da Lei Municipal 2239/2016, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por transferência de dotação no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com a seguinte ordem classificatória:  
09 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
09.02 DIV. AGRIC., PEC., MEIO AMB. E REC. RENOVÁVEIS  
Ft. Fc 2060612592059 Man. div. de agric., pec., meio amb. e rec. renováveis  
555.2616 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente 21.000,00  
Ft. Fc 2060612592059 Man. div. de agric., pec., meio amb. e rec. renováveis  
555.2616 3.3.90.30 Material de consumo 21.000,00  
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Francisco Alves - PR, 16 de Outubro de 2017.  
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO  
Pregoeiro  
ALIRIO JOSE MISTURA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.  
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 30 DE OUTUBRO DE 2017.  
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 08h45min - Local: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.  
HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.  
OBJETO: A presente licitação visa a seleção de propostas objetivando a aquisição de Câmara de Refrigeração para conservação de Inmunobiológicos através do Programa de Incentivo à Organização da Indústria da Farmacêutica, conforme necessidade da secretaria municipal de Saúde do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná. Em conformidade com as condições, valores, constantes no plano de aplicação, Anexo I, do referido Edital.  
FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: DONS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou tipo, MENOR PREÇO POR ITEM.  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Condições servios prestados e/ou na demais determinações contidas no edital.  
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da Comissão, durante, nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. DEVALDO PORTO SANTOS, portador (a) do RG nº 5.285.518-7 SSP/PR e CPF nº 006.489.229-82, residente e domiciliado em Curitiba, no endereço sito a Rua Devaldo Portão, nº 141-151, bairro Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves-PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.321.703/0001-60, situada a Av. Leão Gondim de Oliveira, 730, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, ou através do e-mail: licitante interessada@franciscopalves.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3663-1995.  
FRANCISCO ALVES - PR, 16 de Outubro de 2017.  
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO  
Pregoeiro  
ALIRIO JOSE MISTURA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 011/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017  
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, portador do RG nº 5.285.518-7 SSP/PR e CPF nº 710.227.089-53, residente sito à Rod. PR 182, sítio Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves - Estado do Paraná e a qualidade de CONTRATADA a empresa AUTO POSTO TUTA LTDA-EPP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.321.703/0001-60, situada a Av. Leão Gondim de Oliveira, 730, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, ou através do e-mail: licitante interessada@franciscopalves.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3663-1995.  
FRANCISCO ALVES-PR, 30 de setembro de 2017.  
ALIRIO JOSE MISTURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS:  
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO  
CPF: 077.076.779-57  
ALESSANDRA SAYURI F. TOMAZINI  
CPF: 066.665.529-00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017  
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, portador do RG nº 5.285.518-7 SSP/PR e CPF nº 710.227.089-53, residente sito à Rod. PR 182, sítio Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves - Estado do Paraná e a qualidade de CONTRATADA a empresa AUTO POSTO TUTA LTDA-EPP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.321.703/0001-60, situada a Av. Leão Gondim de Oliveira, 730, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, ou através do e-mail: licitante interessada@franciscopalves.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3663-1995.  
FRANCISCO ALVES-PR, 30 de setembro de 2017.  
ALIRIO JOSE MISTURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS:  
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO  
CPF: 077.076.779-57  
ALESSANDRA SAYURI F. TOMAZINI  
CPF: 066.665.529-00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017  
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, portador do RG nº 5.285.518-7 SSP/PR e CPF nº 710.227.089-53, residente sito à Rod. PR 182, sítio Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves - Estado do Paraná e a qualidade de CONTRATADA a empresa GRANUCCI & FERRARESE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.769.516/0002-49, com sede à Rodovia BR-272, FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 87570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. CARLOS DONIZETH GRANUCCI, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 695.743.679-91 e do RG 5.069.003-2 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmo o presente Contrato Público de Venda e Compra, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº 004/2017, na modalidade de Pregão Presencial sob nº 004/2017, que neste ato terá seu TERCEIRO termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:  
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO  
O objeto deste Termo Aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Alcool, Assim, os objetos denominados OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S10 sofrero correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:  
DESCRIGÃO: VALOR DO 1º TERMO ADITIVO: VALOR CORRIGIDO:  
OLEO DIESEL COMUM R\$-2,97- R\$-3,10-  
OLEO DIESEL S10 R\$-2,97- R\$-3,10-  
CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO  
Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Alcool.  
CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES  
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.  
CLÁUSULA QUARTA- DO FORO  
Reafirmam as partes que fica eleito o Foro da Comarca de Iporá, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais descasvas no cumprimento do presente contrato.  
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.  
Francisco Alves-PR, 02 de outubro de 2017.  
ALIRIO JOSE MISTURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS:  
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO  
CPF: 077.076.779-57  
ALESSANDRA SAYURI F. TOMAZINI  
CPF: 066.665.529-00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017  
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, portador do RG nº 5.285.518-7 SSP/PR e CPF nº 710.227.089-53, residente sito à Rod. PR 182, sítio Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves - Estado do Paraná e a qualidade de CONTRATADA a empresa GRANUCCI & FERRARESE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.769.516/0002-49, com sede à Rodovia BR-272, FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 87570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. CARLOS DONIZETH GRANUCCI, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 695.743.679-91 e do RG 5.069.003-2 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmo o presente Contrato Público de Venda e Compra, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº 003/2017, na modalidade de Pregão Presencial sob nº 003/2017, que neste ato terá seu QUARTO termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:  
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO  
O objeto deste Termo Aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Alcool, Assim, os objetos denominados OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S10 sofrero correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:  
DESCRIGÃO: VALOR DO 1º TERMO ADITIVO: VALOR CORRIGIDO:  
OLEO DIESEL COMUM R\$-2,97- R\$-3,10-  
OLEO DIESEL S10 R\$-2,97- R\$-3,10-  
CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO  
Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Alcool.  
CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES  
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.  
CLÁUSULA QUARTA- DO FORO  
Reafirmam as partes que fica eleito o Foro da Comarca de Iporá, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais descasvas no cumprimento do presente contrato.  
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.  
Francisco Alves-PR, 02 de outubro de 2017.  
ALIRIO JOSE MISTURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS:  
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO  
CPF: 077.076.779-57  
ALESSANDRA SAYURI F. TOMAZINI  
CPF: 066.665.529-00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 07/2015  
O Município Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALIRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o SEGUNDO termo aditivo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES e o Senhor IBRAHIM ABDU.  
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.  
Reafirmam as partes que fica eleito o Foro da Comarca de Iporá, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais descasvas no cumprimento do presente contrato.  
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.  
Francisco Alves-PR, 15 DE SETEMBRO DE 2017.  
ALIRIO JOSE MISTURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS:  
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO  
CPF: 077.076.779-57  
ALESSANDRA SAYURI F. TOMAZINI  
CPF: 066.665.529-00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 024/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ E O SENAC NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC UNIDADE DE FRANCISCO ALVES. O SENAC NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC UNIDADE DE FRANCISCO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.321.703/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627, CEP: 87.570-000 na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. Alirio José Mistura, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7/SSP-PR e do CPF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato Público de prestação de serviços de ensino e treinamento para qualificação de alunos em corte e costura para a área de confecção de vestuários, através de técnicas específicas contidas no curso, visando o desenvolvimento econômico e estimulando a geração de emprego no município de Francisco Alves, Estado do Paraná.  
Curso: CORTE E COSTURA  
Objetivo: Qualificar os alunos em corte e costura, para a confecção de peças do vestuário sob medida, através de técnicas específicas.  
Pré-requisitos: Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental 7º ano do Ensino Fundamental.  
Disciplina: Corte e Costura  
Conteúdo: noções de medidas; A utilização das medidas padron; Materiais e instrumentos; o manequim, tecidos e seus cálculos; réguas e curvas francesas; Elaboração de moldes – interpretação de modelos; Técnicas de corte; Composição e labore; Técnicas de montagem – interpretação de modelos; Materiais, instrumentos e acessórios; Aviamentos e acabamentos; Técnicas de costura; Ajuste do ponto e suas finalidades; Provas, ajustes e correções; A montagem das peças; Fechamento e limpeza; A montagem com tecidos finos; Organização e métodos de trabalho; Execução de trabalhos em termos técnicos.  
Carga Horária Total: 120 h  
Nº de Turmas: 2  
Nº de Alunos Total: 25  
Investimento Total: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).  
FORMALIZAÇÃO: GERAR matrícula será efetivada mediante preenchimento completo da Ficha de Matrícula, de acordo com o Edital nº 004/2017, respeitando as condições de antecedência a data de início do curso.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE  
O CONTRATANTE terá a obrigação de:  
1. Fiscalizar a execução dos cursos através da secretaria competente.  
2. Disponibilizar espaço físico adequado, com os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do curso em conformidade com o Edital nº 004/2017, incluindo a aquisição de materiais de consumo, em quantidade suficiente de equipamentos por aluno;  
3. Indicar os participantes do curso a serem avaliados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como a realização de avaliações de desempenho, em conformidade com o Edital nº 004/2017.  
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO  
1. Disponibilizar instrutor capacitado para a execução do Curso;  
2. Qualificar os alunos em corte e costura, para a confecção de peças do vestuário sob medida, através de técnicas específicas.  
3. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente do Curso.  
4. Fornecer o material didático, se previsto na programação;  
5. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;  
6. Emitir Notas Fiscais de prestação de serviços, com os valores definidos na cláusula quarta.  
CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO  
Na realização da matrícula dos alunos, deverá-se observar os requisitos constantes nos Regimentos Interno e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplinam as referências e pré-requisitos de cada curso.  
CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO  
Os requisitos para aprovação, certificação e os critérios de frequência mínima dos alunos, serão aplicados de acordo com o Edital nº 004/2017, respeitando as condições de antecedência a data de início do curso.  
CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO  
O CONTRATANTE terá a obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) que serão pagos proporcionalmente às horas de serviços realizadas no curso.  
Parágrafo Único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Umuarama - PR, responsável por ministrar os cursos, fará mensalmente a emissão da Nota Fiscal dos serviços realizados, considerando o cronograma de entrega das testemunhas neste período (mensal), bem como emitirá as faturas com vencimento até 30 (trinta) dias a contar da sua emissão, e receberá os pagamentos.  
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE  
O valor ajustado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.  
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:  
Despesa Espec. Fonte

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12ª R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 966 UMUARAMA - PR  
CEP: 871.500-030 2204-654/2522 FONE: (44) 3623-3728  
www.cisamul.com.br

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DE ADMISSÃO NO REGIME CLT – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015  
Objeto do Edital nº 001/2015 de 16 de dezembro de 2015.

CONTADOR – 40 HORAS SEMANAIS

ORDEM	NOME	LOTACAO	ADMISSAO	CTPS	SALARIO
01	KEILA IRIODA SINHOCA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/08/2017	3469787-903-0 PR	1.248,68

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 219/2017, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017  
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo o disposto na Lei nº 834/2016 – LOA, de 13/12/2016,  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2017, no valor de R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:  
DESCRIÇÃO (DESPESA – AÇÃO/SETOR/DEPART.) ORG. UN. FUNCIONAL ATIV. FR NAT. VALOR  
Pa-Carregadeira - Recurso FUNSA 09 01 18541-1600 2.044 743 449052 113.000,00  
Pa-Carregadeira - Recurso FUNSA (contrap.) 09 01 18541-1600 2.044 743 449052 250.000,00  
Folha de PG - Rec. Incentivo PAB 05 02 10301-1500 2.022 316 319011 120.000,00  
Material de C. - Rec. Incremento PAB 05 02 10301-1500 2.022 316 338030 165.000,00  
Serviços PJ - Rec. Incremento PAB 05 02 10301-1500 2.022 316 339039 30.000,00  
Material de C. - Atendimento de Transp. Escolar 07 01 12361-1400 2.045 007 339030 165.000,00  
TOTAL 843.000,00  
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos:  
Do excesso pela tendência de arrecadação para a fonte 743 – Pa Carregadeira Recurso FUNASA no valor de R\$ 250.000,00 e  
Do excesso pela tendência de arrecadação para a fonte 316 – Incremento PAB Custeio no valor de R\$ 450.000,00 e  
Da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:  
DESCRIÇÃO (DESPESA – AÇÃO/SETOR/DEPART.) ORG. UN. FUNCIONAL ATIV. FR NAT. VALOR  
Serviços PJ - Atendimento de Transp. Escolar 07 01 12361-1400 2.045 107 339039 30.000,00  
Folha de PG - Gabinete 02 01 04122-1100 2.002 000 319011 5.000,00  
Folha de PG - Rode Rodoviária 10 02 26782-1300 2.010 000 319011 20.000,00  
Folha de PG - Dep. De Obras e Serv. Púb. 10 01 16452-1300 2.009 000 319011 20.000,00  
Folha de PG - Bombeiro Comunitário 11 02 06182-1100 2.032 000 319011 20.000,00  
Folha de PG - Contabilidade e Financeas 04 02 04123-1200 2.049 000 319011 5.000,00  
Serviços PJ - Atendimento do Transp. Escolar 07 01 12361-1400 2.045 000 339039 8.000,00  
Material de C. - Administração Geral 03 01 04123-1100 2.003 000 339030 35.000,00  
TOTAL 143.000,00  
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e nos anexos da LOA e PPA vigentes.  
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro de 2017.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
EDITAL DE LICITAÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO FREQUENTE COMO FILTROS E ÓLEOS PARA FROTA DE VEÍCULOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇOS POR LOTE.  
AVISO DE LICITAÇÃO  
A Prefeitura do Município de Douradina, Estado do Paraná, torna público que fará, realizar às 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2017, em sua sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, Município de Douradina-PR, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, na

# Publicações Regais

eis@ilustrado.com.br

Objetivo das Verbas Recebidas	Valor	Data	Descrição dos Recursos	Categoria
Custeio/Investimento	117.02	13/10/2017	COTA-PARTE ROYALTIÉS COMP. FINANC. PROPR. PETRÓLEO-LEI 7.990/8	1721.22.30.00.00
Pessoal	2.238,00	13/10/2017	PAB/SUS - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIOS	1721.33.10.02.02
Pessoal	2.300,00	16/10/2017	PAB/SUS - PROGRAMA SAUDE BUCAL	1721.33.10.02.03
Pessoal	2.238,00	16/10/2017	NUCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMILIA - NASF	1721.33.10.02.04
Custeio	16.269,64	13/10/2017	PAB-SUS - PROGRAMA SIA (MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE)	1721.33.20.99.01
Pessoal	1.299,44	11/10/2017	PAB/SUS - PROGRAMA NACIONAL VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	1721.33.30.01.01
Custeio	25.210,30	16/10/2017	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO	1721.35.01.00.00
Custeio	6.354,85	11/10/2017	CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	1722.01.13.00.00
Custeio	659,17	16/10/2017	CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	1722.01.13.00.00
Custeio/Invest./Pessoal/Encargos	1.349,67	11/10/2017	COTA-PARTE DO IPVA	1722.01.02.00.00
Custeio/Invest./Pessoal/Encargos	528,35	13/10/2017	COTA-PARTE DO IPVA	1722.01.02.00.00
Custeio/Invest./Pessoal/Encargos	107,25	16/10/2017	COTA-PARTE DO IPVA	1722.01.02.00.00
Custeio/Invest./Pessoal/Encargos	16.228,10	11/10/2017	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	1724.01.00.00.00

**MUNICIPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94  
Exercício: 2017

Decreto nº 143/2017 de 16/10/2017  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1958/2016 de 13/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE**  
Estado do Paraná CNPJ 86.658.553/0001-15  
Exercício: 2017

Decreto nº 1188/2017 de 16/10/2017  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 693/2016 de 28/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:

08.000.000.0000.0000.0.0000.0000	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.000.000.0000.0000.0.0000.0000	EXERCÍCIO FUNDAMENTAL 40%	
08.004.12.361.0011.2.060	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB	14.000,00
237 - 3.1.90.11.00.00	01106 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.900,00
238 - 3.1.90.13.00.00	01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
08.004.12.366.0011.2.062	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	83.000,00
239 - 3.1.90.11.00.00	01106 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
240 - 3.1.90.13.00.00	01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>105.000,00</b>

Suplementação:

02 GOVERNO MUNICIPAL		
02.001.04.12.002.002	GOVERNO MUNICIPAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL-OTI	5.000,00
4 - 3.3.90.14.00.00	11000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
03 SERVICIOS ADMINISTRATIVOS E FINANCAS		
03.001 ADMINISTRACAO EM GERAL		
03.001.04.12.002.2.111	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA	5.000,00
29 - 3.3.90.14.00.00	11000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
04 SAUDE EDUCACAO		
04.001 DIVISAO DE EDUCACAO		
04.001.12.360.006.2.109	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTES ESC	10.000,00
92 - 3.3.90.30.00.00	01101 MATERIAL DE CONSUMO	
04.001.12.360.006.2.109	MANUTENCAO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE EDUCACAO	22.000,00
11 - 3.3.90.30.00.00	01101 OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
04.001.12.360.006.2.109	MANUTENCAO DA DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL	7.000,00
12 - 3.3.90.30.00.00	01101 OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMS		
07.001 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMS		
07.001.20.340.000.2.136	SERVIC. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	9.000,00
29 - 3.3.90.30.00.00	0198 MATERIAL DE CONSUMO	
10 ENCARGOS GERAN DO MUNICIPIO		
10.001 ENCARGOS GERAN DO MUNICIPIO		
10.001.28.840.000.0.106	AMORTIZACAO DA DIVIDA PARCELADA - INSS/COFINS/PF/PS/ SAN	4.000,00
13 - 3.2.90.21.00.00	01000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
10.001.28.840.000.0.106	INDENIZACAOES, RESTITUICAO DE IMPOSTOS, CUSTAS JUDICIAIS E D	30.000,00
139 - 3.1.90.90.00.00	01000 SENTENÇAS JUDICIAIS	
<b>Total Suplementação:</b>		<b>80.000,00</b>

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o excesso de Arrecadação:

Receita: 1.724.010.000,00 Fonte: 1000 105.000,00  
Total da Receita: 105.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o excesso de Arrecadação:

Receita: 1.724.010.000,00 Fonte: 1000 105.000,00  
Total da Receita: 105.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexo previsto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2017 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexo previsto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2017 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2017.

JOAO JORGE SOUSA  
PREFEITO

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATE, em 16/10/2017.

SERGIO SABINO  
Secretário de Fazenda

**MUNICIPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94  
Exercício: 2017

Decreto nº 144/2017 de 16/10/2017  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1958/2016 de 13/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 111.446,76 (cento e onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**MUNICIPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94  
Exercício: 2017

Decreto nº 144/2017 de 16/10/2017  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1958/2016 de 13/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 111.446,76 (cento e onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:

08.000.000.0000.0000.0.0000.0000	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.0000.0000.0.0000.0000	DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.052	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	111.446,76
239 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	111.446,76
<b>Total Suplementação:</b>		<b>111.446,76</b>

Suplementação:

08.000.000.0000.0000.0.0000.0000	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.0000.0000.0.0000.0000	DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.052	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	111.446,76
239 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	111.446,76
<b>Total Redução:</b>		<b>80.000,00</b>

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultados de anulação parcial e total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abelow, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultados de anulação parcial e total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abelow, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Suplementação:

08.000.000.0000.0000.0.0000.0000	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.0000.0000.0.0000.0000	DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.052	MANUTENCAO DO ENSINO JUVENIS E ADULTOS	39.363,36
239 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.665,00
231 - 3.1.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	5.900,00
08.002.12.367.0011.2.057	MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL	37.428,00
239 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.911,00
234 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	3.079,00
<b>Total Redução:</b>		<b>111.446,76</b>

Suplementação:

08.000.000.0000.0000.0.0000.0000	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.0000.0000.0.0000.0000	DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.052	MANUTENCAO DO ENSINO JUVENIS E ADULTOS	39.363,36
239 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.665,00
231 - 3.1.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	5.900,00
08.002.12.367.0011.2.057	MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL	37.428,00
239 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.911,00
234 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	3.079,00
<b>Total Redução:</b>		<b>111.446,76</b>

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexo previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2017 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexo previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2017 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2017.

JOAO JORGE SOUSA  
PREFEITO

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATE, em 16/10/2017.

SERGIO SABINO  
Secretário de Fazenda

**MUNICIPIO DE PÉROLA**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABERTO ESPECIFICADA ABAIXO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, E ALEXANDRE PESCOA & ESPORTE LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em conformidade com o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**MUNICIPIO DE PÉROLA**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABERTO ESPECIFICADA ABAIXO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, E ALEXANDRE PESCOA & ESPORTE LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em conformidade com o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABERTO ESPECIFICADA ABAIXO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, E ALEXANDRE PESCOA & ESPORTE LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em conformidade com o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABERTO ESPECIFICADA ABAIXO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, E ALEXANDRE PESCOA & ESPORTE LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em conformidade com o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABERTO ESPECIFICADA ABAIXO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, E ALEXANDRE PESCOA & ESPORTE LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em conformidade com o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABERTO ESPECIFICADA ABAIXO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, E ALEXANDRE PESCOA & ESPORTE LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em conformidade com o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABERTO ESPECIFICADA ABAIXO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, E ALEXANDRE PESCOA & ESPORTE LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em conformidade com o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABERTO ESPECIFICADA ABAIXO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, E ALEXANDRE PESCOA & ESPORTE LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em conformidade com o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABERTO ESPECIFICADA ABAIXO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, E ALEXANDRE PESCOA & ESPORTE LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em conformidade com o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABERTO ESPECIFICADA ABAIXO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, E ALEXANDRE PESCOA & ESPORTE LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em conformidade com o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**MUNICIPIO DE PÉROLA**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABERTO ESPECIFICADA ABAIXO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, E ALEXANDRE PESCOA & ESPORTE LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em conformidade com o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABERTO ESPECIFICADA ABAIXO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, E ALEXANDRE PESCOA & ESPORTE LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em conformidade com o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**MUNICIPIO DE PÉROLA**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABERTO ESPECIFICADA ABAIXO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E FUNÇÕES, E ALEXANDRE PESCOA & ESPORTE LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em conformidade com o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 430/2017 de 16 de Outubro de 2017  
DESIGNA: servidora Municipal, para Fiscal de Convênios Municipais a serem pactuados no âmbito Estadual e Federal e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições que lhe o Artigo 71 inciso III da Lei Orgânica Municipal.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Designar o servidor VALDEMIRO FELICIANO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo com Função de Fiscal de Convênios Municipais, para exercer o cargo de Fiscal de Convênios Municipais no âmbito Estadual e Federal e dá outras providências.  
Art. 2º - Os serviços prestados serão considerados de relevância, sem ônus para o Município.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
16 de Outubro de 2017  
Rodrigo de Oliveira Souza Koike  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 430/2017 de 16 de Outubro de 2017  
DESIGNA: servidora Municipal, para Fiscal de Convênios Municipais a serem pactuados no âmbito Estadual e Federal e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições que lhe o Artigo 71 inciso III da Lei Orgânica Municipal.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Designar o servidor VALDEMIRO FELICIANO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo com Função de Fiscal de Convênios Municipais, para exercer o cargo de Fiscal de Convênios Municipais no âmbito Estadual e Federal e dá outras providências.  
Art. 2º - Os serviços prestados serão considerados de relevância, sem ônus para o Município.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
16 de Outubro de 2017  
Rodrigo de Oliveira Souza Koike  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 430/2017 de 16 de Outubro de 2017  
DESIGNA: servidora Municipal, para Fiscal de Convênios Municipais a serem pactuados no âmbito Estadual e Federal e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições que lhe o Artigo 71 inciso III da Lei Orgânica Municipal.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Designar o servidor VALDEMIRO FELICIANO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo com Função de Fiscal de Convênios Municipais, para exercer o cargo de Fiscal de Convênios Municipais no âmbito Estadual e Federal e dá outras providências.  
Art. 2º -





# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste**  
Estado do Paraná  
CNPJ. 02.015.462-08  
Avenida Rio de Janeiro, 308 - CEP: 87.450-000 - Fone/Fax: (044) 3653-1109 - Tuneiras do Oeste - Pr.

**DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 002/2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinados a suplementarem as dotações do orçamento corrente do Poder Legislativo.

**JOSÉ CINÉSIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º da Lei nº 144, de 21 de dezembro de 2016 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA),

**CONSIDERANDO** a insuficiência de saldos nas rubricas de despesas no orçamento vigente,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 25.000,00 (cinco mil reais)**, destinados ao custeio das seguintes despesas do orçamento corrente do Poder Legislativo:

01.00 – CAMARA MUNICIPAL  
01.01 – CAMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades legislativas

<b>Fonte 01001 – Recursos do tesouro (descentralizados)</b>	
3.3.90.14.00 – diárias – pessoal civil	25.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>	<b>25.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto, o Poder Legislativo Municipal utilizar-se-á do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 – CAMARA MUNICIPAL  
01.01 – CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades legislativas	
<b>Fonte 01001 – Recursos do tesouro (descentralizados)</b>	
3.3.90.35.00 – serviços de consultoria	18.411,00
3.3.90.36.00 – serviços de terceiros – pessoa física	6.589,00
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>	<b>25.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 13 de setembro de 2017.

**Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.**

**José Cinésio**  
Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE TAPIRA

Pelo presente instrumento, os participantes, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPIRA, com sede na Rua Paraná, nº 518, inscrita no CNPJ nº 75.801.738/0001-57, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Sidiney de Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 479.570.570-9 e CPF nº 679.723.659-0, em razão do mandato de delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado, a Associação dos Universitários de Tapira, inscrito no CNPJ nº 27.292.217/0001-79, situada a Rua Paraná, 518 - Centro, Tapira - PR, neste ato representada por seu Presidente, Hudson Veloso Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.381.102-1, CPF nº 081.534.606-92, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram na melhor forma de direito, o TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017, em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.2 - E vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujos destinatários seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) a hipótese de o gestor da parceria ser de agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos enviados na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.028.12.364.0028.2038, Gestão 2017-2020, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 01000 ED: 33504300.00

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em favor de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento e da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcerias dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nas seguintes condições:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes incluídos em recibos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

5.3 - A aplicação dos recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

7.1 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que houver alteração de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última diliação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de ocorrência por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação de alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que se trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista em presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A organização da sociedade civil prestará conta da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão ser emitidos até o prazo de 10 (dez) dias após a entrega do relatório.

8.5 - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - quanto à clareza, objetividade, forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) omissão ou descumprimento do ato de gestão legítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, e mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - É permitida a celebração de aditamento desde Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos financeiros oriundos do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parcerias as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar processo de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto pactuado, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas válidas igualmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORDO**

15.1 - É competente para dirimir os controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela lei que executou o Juízo da Comarca de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em 17 de outubro de 2017.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA HUDSON VELOSO GONÇALVES  
TESTEMUNHAS:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
DA COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ

*Dr. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos*  
Oscila

**EDITAL**

ELAINE MAGALHÃES SOUZA VASCONCELLOS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Umuarama-Pr, na forma da Lei, etc.

Faz público, para ciência dos interessados, que a firma V.C. VITE - LOTEAMENTO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Jaquarcia Freitas, s/n, nesta cidade de Umuarama-PR, inscrita no CNPJ/ME nº 25.015.217/0001-04, representada neste ato por seu proprietário VANDERCI CARLOS VITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens (anterior à lei 6.515/77), maior, capaz, empresário, portador da CL. RG. nº 1.360.114-SSP-PR, inscrito no CPF nº 208.870.359-49, residente nesta cidade de Umuarama-PR, depositou neste Cartório, sito a Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº 628, os memoriais, plantas e demais documentos relativos ao loteamento denominado **PARQUE RESIDENCIAL ITALIA III**, prenotado nesta Serventia sob nº 215.138 no Livro 1-Q, em 06/10/2017, constituído pela área total do Lote nº 15-U, da subdivisão do lote 15, da Gleba 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, do Município de Umuarama-PR, com a área de 12,10 hectares, localizado na área de expansão urbana do Município e Comarca de Umuarama-PR, de propriedade da firma V.C. VITE - LOTEAMENTO - ME, matriculado sob nº 2.625.13º-02-RG, desta Serventia. Contendo o referido loteamento: Quadra nº 01, contendo 26 lotes, numerados de 01 a 26, com área total de 5.263,47 m²; Quadra nº 02, contendo 30 lotes, numerados de 01 a 30, com área total de 7.351,27 m²; Quadra nº 03, contendo 9 lotes, numerados de 01 a 09, com área total de 2.026,43 m²; Quadra nº 04, contendo 26 lotes, numerados de 01 a 26, com área total de 4.220,00 m²; Quadra nº 05, contendo 52 lotes, numerados de 01 a 52, com área total de 8.400,00 m²; Quadra nº 06, contendo 26 lotes, numerados de 01 a 26, com área total de 4.200,00 m²; Quadra nº 07, contendo 35 lotes, numerados de 01 a 35, com área total de 5.275,00 m²; Quadra nº 08, contendo 48 lotes, numerados de 01 a 48, com área total de 10.500,00 m² (sendo a Data 13 destinada a Área Institucional com 3.049,20 m²); Quadra nº 09, contendo 35 lotes, numerados de 01 a 35, com área total de 5.250,00 m²; Quadra nº 10, contendo 30 lotes, numerados de 01 a 30, com área total de 4.652,96 m²; Quadra nº 11, contendo 25 lotes, numerados de 01 a 25, com área total de 3.796,97 m²; Ruas com área total de 30.012,15 m² e Área Verde, com área total de 30.051,75 m², totalizando 121.000,00 m².

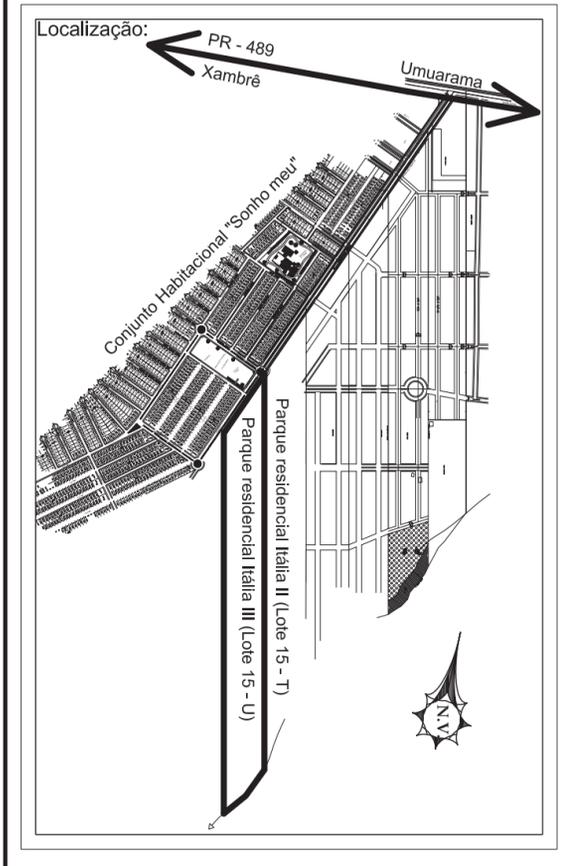
As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital.

Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares. (Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Umuarama-Pr, aos 06 (seis) dias do mês de outubro [10] de 2.017 [Dois mil e dezessete].

A Oficial: *[Assinatura]*

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
1º OFÍCIO  
Rua República São Venâncio  
Avenida Afonso de Albuquerque  
Cidade de Umuarama - PR

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
1º OFÍCIO  
Rua República São Venâncio  
Avenida Afonso de Albuquerque  
Cidade de Umuarama - PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 099/2017

TERMINO O CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS, DOS EMPENHOS DAS DOTACOES ORÇAMENTÁRIAS E DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas, DECRETA:

Art. 1º A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração do Município de Brasilândia do Sul ficam condicionados pelas diretrizes estabelecidas neste Decreto visando a contenção de despesas de custeio e de pessoal da máquina administrativa municipal.

Parágrafo Único - Todos os contratos em vigor deverão ser reavaliados e, diante das condições orçamentárias e financeiras, suspensas suas execuções, observado o que dispõe o § 2º do artigo 9º da lei complementar nº 101/2000 a conveniência e a oportunidade de dar prosseguimento ao não, se for o caso, a adoção das revisões necessárias para assegurar o interesse público.

Art. 2º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2017:

I - novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

II - a compra de dias de férias dos servidores, sendo que aqueles que saírem para seu gozo deverão cumprir integralmente os 30 dias;

III - a cessão e ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais ressalvados os casos determinados por autorizados por lei ou em legislação específica;

IV - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem, concessão de diárias e verbas de deslocamento;

V - despesas com investimentos, em especial a aquisição de veículos, equipamentos, computadores, máquinas e móveis e imóveis, materiais e expediente e de informática;

VI - A concessão de:

a) Gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

c) Horas extras, em especial nos finais de semana e feriados, sem a autorização expressa do Prefeito Municipal;

d) Diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Ficam vedadas as nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial e contratações ou renovações de estágios, ressalvadas as situações de reativação de pessoal de caráter excepcional e devidamente justificadas.

Art. 4º Fica determinada a redução em, no mínimo, 15% (quinze por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 30 de setembro do corrente exercício, no que se refere a:

I - água;

II - energia elétrica;

III - telefonia;

IV - combustíveis e outros materiais de consumo;

V - serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando em seu cargo, a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL: "MARCOS GUIMARÃES", aos 16 de outubro de 2017.

MARCIO JULIANO MARCOLINO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 1661/2017

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 400, de 09 (nove) de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 10 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. - Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 40.530,00 (quarenta mil e quinhentos e trinta reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
0201 - CONTROLE INTERNO  
041240002.2.002000 Manutenção dos Serviços da Controladoria Interna  
3.3.90.14.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 15 530,00  
0800 SECRET. DE AGRIC. ABASTEÇ. IND. E COM  
0802 DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO  
20606018.2.057000 Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuario e Abastecimento  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 460 10.000,00

Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente  
0600 SECRETARIA DE SAUDE  
0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
103020014.2.041000 Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA  
3.3.72.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 357 30.000,00

Fonte de Recursos 303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Art. 2º. - Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

0500 SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO  
0502 DIVISA0 DE EDUCACAO  
123610007.2.030000 Manutenção do Transporte Escolar  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 224 10.530,00

Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente  
0600 SECRETARIA DE SAUDE  
0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
103010014.2.040000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
10.30.30.00.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 326 30.000,00

Fonte de Recursos 303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 10579/2017

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e

Considerando o requerimento protocolado sob o número 515/2017, em 12 de setembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder o adicional de insalubridade ao(a) Servidor(a) relacionado(a) na planilha abaixo, correspondente ao respectivo grau, cujo percentual será calculado sobre o menor vencimento básico descrito no Anexo II, Classe Inicial – Nível I, da Lei Municipal nº 1219/2014, de 22 de maio de 2014

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRAU/PERCENTUAL
PAULO CEZAR TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	MÉDIO – 20%

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de setembro de 2017.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10586/2017

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 15 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando O requerimento protocolado sob nº 11174/2017 em 29/06/2017 e parecer jurídico nº 325/2017

RESOLVE:

ART. 1º. – Reenquadrar o Servidor FABIO KAKIMORI PERISATO, matrícula 109681, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no nível XI, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação do curso de "APLICATIVO TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS: UPL/DOWNLOAD DE ARQUIVOS", na modalidade a distância, em 03/09/2014 com carga horária de 100 horas, conforme certificado expedido em 03/09/2014.

ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 outubro de 2017.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10587/2017

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 15 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando O requerimento protocolado sob nº 11146/2017 em 26/06/2017 e parecer jurídico nº 329/2017

RESOLVE:

ART. 1º. – Reenquadrar o Servidor MARCOS ROGERIO COSTA, matrícula 70130, ocupante do cargo de Motorista, no nível X, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação dos cursos de "DIREITO DO TRABALHO" com carga horária de 40 horas, ministrado pela Prime Cursos do Brasil, "PRIMEIROS SOCORROS BÁSICOS" com carga horária de 50 horas, ministrado pela Prime Cursos do Brasil e "TRANSPORTE DE PASSAGEIROS" com carga horária de 15 horas, ministrado pela SEST/SENAT, certificado nº 7883401 expedido em 20/08/2014.

ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 outubro de 2017.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10588/2017

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 15 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando O requerimento protocolado sob nº 11054/2017 em 09/06/2017 e parecer jurídico nº 329/2017

RESOLVE:

ART. 1º. – Reenquadrar o Servidor MARCOS ROGERIO COSTA, matrícula 70050, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no nível X, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação dos cursos de "TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – COMPETÊNCIAS TRANSVERSAIS" com carga horária de 14 horas, ministrado pela SENAI, "EDUCAÇÃO AMBIENTAL – COMPETÊNCIAS TRANSVERSAIS" com carga horária de 14 horas, ministrado pela SENAI, "SEGURANÇA DO TRABALHO – PROFISSÃO E MERCADO" com carga horária de 60 horas, ministrado pela SENAI e "PROPRIEDADE INTELECTUAL – COMPETÊNCIAS TRANSVERSAIS" com carga horária de 14 horas, ministrado pela SENAI.

ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 outubro de 2017.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10589/2017

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 15 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando O requerimento protocolado sob nº 10937/2017 em 19/05/2017 e parecer jurídico nº 330/2017

RESOLVE:

ART. 1º. – Reenquadrar o Servidor NILTON DANIEL DA SILVA, matrícula 70190, ocupante do cargo de Op. Maquinas/Op. Maq. Patrôlas, no nível XII, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação dos cursos de "TRABALHADOR NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS (tratorista agrícola) – tratoristas e implementos" com carga horária de 40 horas, ministrado pela SENAR PARANÁ, "TRABALHADOR NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COLHEDORES AUTOMOTRIZES – NEW HOLLAND – intermediário em New Holland" com carga horária de 40 horas, ministrado pela SENAR PARANÁ e "TRABALHADOR NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RETROSCAVADEIRA – básico em retroscavadeira" com carga horária de 32 horas, ministrado pela SENAR PARANÁ.

ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 outubro de 2017.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10590/2017

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 15 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando O requerimento protocolado sob nº 10979/2017 em 29/05/2017 e parecer jurídico nº 331/2017

RESOLVE:

ART. 1º. – Reenquadrar a Servidora CENAIRA MAXIMO PEGORARO, matrícula 28835, ocupante do cargo de Merendeira, no nível VIII, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação dos cursos de "JARDINEIRO – implementação e manutenção" com carga horária de 24 horas, ministrado pela SENAR PARANÁ, "GESTÃO DE PESSOAS – mulher atual" com carga horária de 80 horas, ministrado pela SENAR PARANÁ.

ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 outubro de 2017.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10591/2017

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 15 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando O requerimento protocolado sob nº 10955/2017 em 23/05/2017 e parecer jurídico nº 332/2017

RESOLVE:

ART. 1º. – Reenquadrar o Servidor GERCIO MARRA, matrícula 80233, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no nível VII, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação do curso de "JARDINEIRO – implementação e manutenção" com carga horária de 24 horas, ministrado pela SENAR PARANÁ, "GESTÃO DE PESSOAS – mulher atual" com carga horária de 80 horas, ministrado pela SENAR PARANÁ.

ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 outubro de 2017.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10592/2017

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 15 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando O requerimento protocolado sob nº 10989/2017 em 31/05/2017 e parecer jurídico nº 333/2017

RESOLVE:

ART. 1º. – Reenquadrar a Servidora MARIA DE DEUS CUSTÓDIO DIVINO, matrícula 33707, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no nível XII, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação dos cursos de "Receitas Saudáveis da Alimentação Escolar da BP3 – Edição Receitas Orgânicas 2014" com carga horária de 8 horas, ministrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, "Produção Artesanal de Alimentos – beneficiamento e transformação caseira de cereais – básico em milho" com carga horária de 16 horas, ministrado pelo SENAR-PR, "Boas Práticas na Manipulação de Alimentos" com carga horária de 15 horas, ministrado pelo SENAR-PR, "Curso de Capacitação" com carga horária de 12 horas, ministrado pelo Programa Cozinha Brasil, "Curso de Capacitação: Receitas Saudáveis – Edição Orgânica 2014" com carga horária de 44 horas, promovido pela Rede de Educação Ambiental – Linha Ecológica em parceria com a Itaipu Binacional – Programa Cultivando Água Boa e "Curso de Capacitação para Merendeiras" com carga horária de 10 horas, ministrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 outubro de 2017.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10593/2017

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 15 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando O requerimento protocolado sob nº 10878/2017 em 10/05/2017 e parecer jurídico nº 334/2017

RESOLVE:

ART. 1º. – Reenquadrar o Servidor ED CARLOS DA SILVA TRINDADE, matrícula 105490, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, no nível XI, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação dos cursos de "Resíduos Sólidos – Uma Visão Sistêmica da Gestão de Resíduos" com carga horária de 60 horas, ministrado pela Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais – APEAM e "Sistema de Proteção Contra Incêndio por Hidrantes (Requisitos e Dimensionamento)" com carga horária de 60 horas, ministrado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel – AEAC.

ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 outubro de 2017.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10594/2017

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 15 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando O requerimento protocolado sob nº 11342/2017 em 25/07/2017 e parecer jurídico nº 335/2017

RESOLVE:

ART. 1º. – Reenquadrar a Servidora MARIA HELENA DE LIMA ANDRIANO, matrícula 111236, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no nível VII, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação do curso de "Cuidador de Idosos" com carga horária de 120 horas, ministrado pelo Ensino Saúde Ideal.

ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 outubro de 2017.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ**

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de horas máquina de caminhão basculante, pá carregadeira e escavadeira hidráulica para atender a demanda do município de Ivaté, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

**Fornecedor:** COSANCO CONSTRUTORA DE OBRAS E SANEAMENTO**CNPJ/CPF:** 14.560.048/0001-69

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços caminhão basculante, com capacidade mínima para 10 m3 e 15 toneladas.	25.000,00	R\$ 3,20	R\$ 80.000,00

**Fornecedor:** J. MARINHO TERRAPLENAGEM LTDA.**CNPJ:** 25.063.001/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Prestação de serviços de pá carregadeira, com capacidade mínima para 2,5 m3.	500,00	R\$ 125,00000	R\$ 62.500,00000
3	Prestação de serviços de escavadeira hidráulica, com capacidade mínima para 1,30 m3.	500,00	R\$ 124,00000	R\$ 62.000,00000

**CONDIÇÕES:**

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2. A execução do objeto será parcelada conforme a necessidade/solicitação do município.
3. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados da solicitação.
4. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
5. As quantidades informadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos o fornecimento da totalidade.
6. Compete a contratada assinar o instrumento de contrato devolvendo-o em sua via original à Prefeitura Municipal de Ivaté, no prazo de 48 horas.
7. Todos os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Presencial nº 067/2017 integram a presente ata, independentemente de transcrição.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 808 UNIURAMA - PR  
CEP 87.953-020 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728

[www.cisaameros.com.br](http://www.cisaameros.com.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017 - Dispensa  
Ratifico ato por mim praticado, na contratação da empresa RIO NEGRO EMBALAGENS LTDA - ME, para a aquisição de embalagens para serem utilizadas no CISA, com dispensa de licitação.  
DESPAÇO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 041/2017, anexo. Em 16 de outubro de 2017.  
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO  
Presidente



**Câmara Municipal de Tüneiras do Oeste**  
Estado do Paraná  
CNPJ. 02.015.462/0001-08

Avênido Rio de Janeiro, 308 - CEP: 87.450-000 - Fone/Fax: (044) 3653-1109 - Tüneiras do Oeste - Pr.

**DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 003/2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinados a suplementarem as dotações do orçamento corrente do Poder Legislativo.

**JOSÉ CINÉSIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tüneiras do Oeste, Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º da Lei nº 144, de 21 de dezembro de 2016 (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA),

**CONSIDERANDO** a insuficiência de saldos nas rubricas de despesas no orçamento vigente,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal de Tüneiras do Oeste, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, destinados ao custeio das seguintes despesas do orçamento corrente do Poder Legislativo:

01.00 – CAMARA MUNICIPAL  
01.01 – CAMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades legislativas

**Fonte 01001 – Recursos do tesouro (descentralizados)**

3.3.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	30.000,00
3.3.90.30.00 – material de consumo	16.000,00

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR** **46.000,00**

**ARTIGO 2º** - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto, o Poder Legislativo Municipal utilizar-se-á do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 – CAMARA MUNICIPAL  
01.01 – CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades legislativas

**Fonte 01001 – Recursos do tesouro (descentralizados)**

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	46.000,00
---	-----------

**TOTAL DO CANCELAMENTO** **46.000,00**

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Tüneiras do Oeste, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

**José Cinésio**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº. 28, de 11 de outubro de 2017  
EMENTA: Autoriza viagem e concede diárias das outras providências.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução nº. 002/2009 de 27 de janeiro do ano de 2009, e tendo em vista a solicitação formulada pelos requerentes,  
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os Vereadores JEOVÁ ALVES DE MATOS e JÉSSICA DA COSTA SERRA, viajarem até Curitiba - Capital do Estado do Paraná, para tratarem de assuntos referentes a este Município e da Câmara Municipal, na Assessoria Legislativa do Paraná, e audiências com o Chefe da Casa Civil Valdir Rossioni, nos dias 16 e 17 de outubro de 2017, cabendo-lhes o pagamento antecipado de 01 (uma) diária.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

GENIVALDO MAGNONI BORTOLI  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**

FONE (044) 3643-1301 - CEP 87570-000  
Rua Jorge Ferreira nº 550 - Francisco Alves - Paraná  
ATO DA MESA Nº 047/2017  
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 25, INCISO XV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO NA RESOLUÇÃO Nº001/2017, e, considerando que a viagem do Vereador JULIANO VAZ DE ALMEIDA, programada para os dias 17, 18 e 19 de outubro do corrente ano, para viajar a cidade de Curitiba para participar do "III CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS", promovido pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR, local EXPO UNIMED CURITIBA, Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 na cidade de Curitiba Estado do Paraná,  
RESOLVE:

1- Revogar o Ato da Mesa nº 042/2017, que havia deferido o pedido formulado pelo Vereador e autorizado o recebimento de três (03) diárias.

Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Dario Aparecido de Nigro  
Presidente  
Miguel Arcanjo dos Santos  
1º Secretário  
Liomar Mendes Lisboa  
2º Secretário

Art. 1º. Fica Adjudicado em favor da empresa C. J. LOPES – PAPELARIA - ME, os itens 1 e 2, referente ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 075/2017.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 075/2017 em favor da empresa C. J. LOPES – PAPELARIA - ME, cujo objeto trata de aquisições de quadros escolares, conforme quantidade e descrição constantes no termo de referência.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 11 dias do mês de Outubro de 2017.

MARCO ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 4.329/2017  
DATA: 11/10/2017  
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado de processo licitatório.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro o Sr. João Gilson Prado,  
DECRETA